



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Jéssica Vieira Viana Fabris | | UF: ES |
| ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Cachoeiro do Itapemirim, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Alysson Massote Carvalho | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000405/2023-38 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 634/2023 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 13/9/2023 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Cachoeiro do Itapemirim, no estado de Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento, anexado ao processo, datado de 14 de abril de 2023, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

Eu, Jéssica Vieira Viana Fabris, [redacionado],
[redacionado]
[redacionado], graduado no curso de Administração, pelo Registro Acadêmico oferecido pela IES Unip Universidade Paulista, no campus situado a Rua Uirite e Anjo de Urango, nº 15, bairro Centro, CEP 29300-100, município Cachoeiro de Itapemirim, estado Espírito Santo, venho solicitar à V. Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão de meu diploma de graduação. Fiz o Ensino Médio em 2015, no Colégio Centro Educacional Pódio, recebi o certificado em 30/05/2017 e dirigi-me até a Unip Universidade Paulista para me matricular no curso de Administração, apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa fé (fiz o curso, fiz o encargo) e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Vitória Ceqa. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior à data de ingresso no Ensino Superior. Resta-me, portanto, recorrer à V. Sa para convalidar os estudos, pois quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso de Administração. De modo que solicito à V. Sa, muito respeitosamente, que defira este meu pedido, arquivando na IES Unip Universidade Paulista a convalidação meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do curso de Administração. Cremos em que peço deferimento.

Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada pela requerente evidencia que ela concluiu o Ensino Médio em 2022, com certificado emitido pelo Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Vitória – CEEJA, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, cujo documento se encontra datado de 8 de fevereiro de 2023.

Lado outro, a requerente iniciou seus estudos no Ensino Superior no segundo semestre de 2018, não havendo anexação de certificado de conclusão de curso de graduação eis que ainda está matriculada no curso superior de Administração, bacharelado, na Universidade Paulista (Unip).

Alega a requerente que:

[...]

Fiz o Ensino Médio em 2015, no Colégio Centro Educacional Pódio, e recebi o certificado em 10/01/2017 e dirigi-me até a Unip Universidade Paulista para me matricular no curso de Administração, apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. (Grifo nosso)

Na sequência temporal, informa que:

[...]

De pronto e sempre de boa-fé (refiz o curso, fiz o encheja) e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio [...] No entanto a IES informou-me que não poderia emitir meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. (Grifo nosso)

Insta salientar que na redação do requerimento posto, a requerente não anexa o documento referente à conclusão do Ensino Médio do ano de 2015. Segundo a própria requerente, tal documento foi anexado quando da sua matrícula na Instituição de Educação Superior (IES).

Por este motivo, foi feita diligência para que se juntasse ao presente processo, documentos para comprovar a alusão de que a conclusão do Ensino Médio se deu no ano de 2015, o que não foi realizado pela requerente no prazo estabelecido.

Por tal, não obstante as decisões do Conselho Nacional de Educação (CNE) bem como o que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário sobre matérias desta espécie, com pareceres favoráveis aos pleitos dos estudantes na perspectiva de se evitar maiores prejuízos a eles, entendo que no caso concreto há um elemento distintivo: a afirmação de conclusão do Ensino Médio em momento anterior ao ingresso no curso superior sem apresentação de evidências.

Ora, não se pode duvidar de que toda a jurisprudência e os entendimentos deste Colegiado sejam para o fito de se evitar maiores prejuízos aos alunos, mas não se pode convalidar os estudos da requerente, sem que a documentação requerida mediante diligência tenha sido anexada ao processo.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Jéssica Vieira Viana Fabris, no curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado

no polo de Cachoeiro do Itapemirim, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente